



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
2^a VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11)
 2550-5360, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008195-40.2021.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Savioli Comercio de Frutas Ltda Epp “em Recuperação Judicial” e outro**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karla Peregrino Sotilo**

Vistos.

1 - Fls. 4320 e 4370: **DEFIRO** a habilitação dos credores VELOCARD TACÓGRAFOS E AUTO CENTER LETDA – ME e MARCOS CARLOS PILLATI, advertindo-os que para participação na AGC virtual deverá ser realizado o procedimento de pré-cadastro informado às fls. 4214. Cadastrem-se os patronos no sistema SAJ.

2 - Fls. 4255/4278: **CIÊNCIA** aos credores sobre o novo quadro geral de credores apresentado pelo Administrador Judicial, após correção dos erros materiais dos créditos trabalhistas.

3 - Fls. 4336/4337: **CIÊNCIA** aos credores e ao Administrador Judicial sobre a apresentação pelas recuperandas de **TERMO MODIFICATIVO E DE CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (fls. 4338/4368).

4 - Fls. 4327/4335: Deferido o processamento da recuperação judicial por decisão publicada no DOE em 23/11/2021, foi determinada a suspensão de todas as ações de execução ajuizadas contra as recuperandas, pelo prazo de 180 dias, que se escoou em 19/05/2022.

Porém, o período de suspensão não foi suficiente para processamento do pedido, inobstante já contarmos com datas designadas para realização da Assembleia Geral de Credores.

No período transcorrido, não se observa inércia das recuperandas, tampouco condutas que tenham causado atraso no andamento processual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
2^a VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11)
 2550-5360, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

Portanto, **DEFIRO** o pleito de prorrogação do *stay period*, por mais 180 dias, nos termos do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05, mantendo, por ora, a essencialidade dos bens já declarada. **ANOTE-SE.**

5 - Sobre o pleito de alienação de bens e manutenção da declaração de essencialidade, as recuperandas se manifestaram às fls. 4245/4252 acerca das impugnações apresentadas pelos credores.

Posteriormente, aportou nos autos nova impugnação, apresentada pelo Banco Bradesco S/A (fls. 4279/4283), com pedido de afastamento da declaração de essencialidade dos veículos alienados fiduciariamente, nos mesmos moldes apresentados anteriormente pelos demais credores.

MANIFESTE-SE o Administrador Judicial sobre os pleitos, no prazo de 10 dias.

Int.

Itu, 14 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**